



## PORTARIA COREN-DF Nº 145/2016 DE 26 DE ABRIL DE 2016

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de suas competências legais, em conformidade com a Lei nº 5905/73 e com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-DF nº 114/2012.

**Considerando** a Decisão Coren-DF nº 249/2014 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2015/2017;

**Considerando** a Lei de Acesso à informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**Considerando** a importância da instituição de mecanismo de coordenação e implantação de procedimentos a serem adotados pelos órgãos públicos;

**Considerando** a necessidade de implantar ações que visem preparar o Coren-DF para atender o que dispõe a Lei 12.527, de acordo com as orientações, diretrizes e cronograma estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem e pela Controladoria Geral da União (CGU);

**Considerando** que a aludida lei estabelece procedimentos que se destinam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública, no sentido de que seja instituído um serviço de informação ao cidadão, em todos os órgãos e entidades do Poder Público;

Considerando o Ofício Circular nº 0032/2016/GAB/PRES – Que o Tribunal de Contas da União está realizando auditoria nos Conselhos de fiscalização das atividades profissionais, objetivando avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI, **Resolve:**

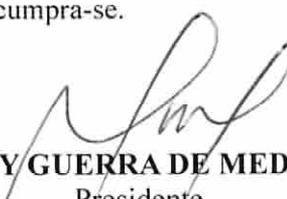
**Art. 1º**- Designar os seguintes membros, para comporem a Comissão com o objetivo de garantir o Acesso à Informação Pública: Wellington Antônio da Silva – Coren-DF nº 53596-ENF, Sergio Rodrigues Lima e Uemerson José da Silva.

**Art. 2º**- A Comissão de Acesso à Informação Pública tem por atribuições acompanhar, planejar e coordenar a implantação e execução do Acesso à Informação no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

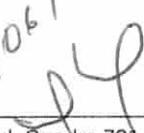
**Art. 3º**- Conceder prazo de 90 (noventa) dias à Comissão para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de abril de 2016.

  
**GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**  
Presidente  
COREN-DF Nº 143136 -ENF

*Ciente em  
23/06/16*  


*Ciente em  
23/06/2016*  


*Ciente em  
23/06/2016*  
